



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 150/2012 ANO III

Divulgação: sexta-feira, 10 de agosto de 2012

Publicação: segunda-feira, 13 de agosto de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Sindicância Administrativa

Origem: Portaria nº 635, de 25 de junho de 2012

Despacho do Juiz Presidente

“Após examinar, detidamente, a presente sindicância, que mandei instaurar, através da Portaria nº 635/12, decido:

Acolher o relatório elaborado pela Sindicante, acompanhando a conclusão da inexistência de irregularidade a ser apurada, determinando o arquivamento da presente Sindicância.”

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2012

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Presidente do TJM/MG

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000027-91.2002.9.13.0001

Recorrente: Sd PM Cleidson Nogueira Martins

Advogados: Alexandre Carlos Albino (OAB/MG 83.138) e outros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: Negado seguimento ao recurso especial.

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0004083-24.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010426-64.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Autor: Joval Carvalho dos Santos

Advogada: Vivian Scalioni Dauanny Lio (OAB/MG 129.640)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Assunto principal: 1-363 – PAD/Sindicância

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a abertura de “vista” dos autos, ao autor e ao réu, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de suas razões finais, nos termos do art. 178 do Regimento Interno deste TJMMG.

Publique-se

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2012.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Relator

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo n. 0009072-44.2010.9.13.0000 (PPG 177)

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: 3º Sgt QPR Rafael Carvalho Neves

Advogada: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200-D) Defensora Pública

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento aos embargos.

Vencidos os juízes Fernando Galvão da Rocha e Jadir Silva que deram provimento aos embargos para sobrestar o processo de perda de graduação, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal Comum.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0010794-76.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Adilson Rosa de Oliveira

Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0010158-07.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Abelirde de Souza Nascimento (1)

Estado de Minas Gerais (2)

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros (1)

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746) (2)

Apelados: Os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso apresentado pelo Estado de Minas Gerais, para, reformar integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição e manter o ato administrativo de demissão.

Ficou vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha, revisor, que deu provimento parcial ao recurso apenas para reconhecer a indenização por danos morais, mantendo a sentença de primeiro grau nos seus demais termos.

Inverteu o ônus da sucumbência, devendo, todavia, o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, por ter sido concedido ao apelante/autor os benefícios da justiça gratuita.

APELAÇÃO

Processo n. 0010058-55.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Geraldo Udala de Oliveira Batista Júnior

Advogados: Juliana Andrade dos Santos (OAB/MG 96.302) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

APELAÇÃO

Processo n. 0003854-58.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Elza Mendes Dias de Oliveira

Advogados: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003029-82.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Ricardo Rodrigues dos Reis

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Extraordinário interposto por Ricardo Rodrigues dos Reis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório nº 06/2012

Pregão Presencial nº 06/2012

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de material de sinalização e equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico na nova sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo a mão de obra e peças necessárias, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Projeto aprovado.

Considerando que todas as propostas apresentadas no procedimento em referência foram desclassificadas, fica fixado **o prazo de 08 (oito) dias úteis** para os licitantes e demais interessados apresentarem nova proposta, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 14 da Lei Estadual nº 14.167/2002.

A sessão pública para abertura das propostas e encerramento do pregão fica marcada para **o dia 22 de agosto de 2012, às 14 horas**, na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG

*Republicado por incorreção na publicação do DJMe de 08/08/12.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 79; 23684MG => 63; 25865MG => 35; 28454MG => 38; 29719MG => 61; 31238MG => 47; 32692MG => 35; 37157MG => 39; 39871MG => 47; 49364MG => 71; 50328MG => 31, 53; 53672MG => 38; 56746MG => 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 91, 92, 93; 56886MG => 9; 65797MG => 31; 67363MG => 33, 37; 67516MG => 38; 69073MG => 38; 70015MG => 38; 70848MG => 47; 71954MG => 80; 74166MG => 17, 57, 73, 74; 75737MG => 92; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41; 80046MG => 9; 80353MG => 28; 81796MG => 86; 81992MG => 86; 82986MG => 86; 83955MG => 76; 85177MG => 38; 85662MG => 21, 58, 59, 85, 92, 99; 86587MG => 6; 86997MG => 6; 87073MG => 38, 95; 87237MG => 3, 91; 88642MG => 65; 88823MG => 92; 88935MG => 10, 16, 17, 35, 57, 73, 74, 78, 79, 83; 90131MG => 82; 90720MG => 46; 91047MG => 65, 66, 70; 91153MG => 1, 8, 25, 26, 27, 36, 60, 61, 62, 87, 88, 89; 91462MG => 99; 91757MG => 37; 92192MG => 51; 93714MG => 31; 95574MG => 65, 70; 96305MG => 33; 96346MG => 63, 64; 96712MG => 4, 7, 15, 20, 23, 24, 30, 32, 56, 81, 90; 97358MG => 64; 98299MG => 92; 98996MG => 6; 99474MG => 10, 16, 17, 35, 57, 73, 74, 78, 79, 83; 100368MG => 71; 100378MG => 92; 100790MG => 49; 101172MG => 2, 14, 45, 65, 69; 101185MG => 48; 101536MG => 31; 101779MG => 71; 102722MG => 4, 7, 15, 20, 23, 24, 30, 32, 40, 56, 81, 90; 103731MG => 38; 104363MG => 68; 104912MG => 37; 104969MG => 43; 105015MG => 2; 105874MG => 6, 34; 106073MG => 65, 70, 94, 96, 97, 100; 106114MG => 1, 6, 8, 29, 34; 106303MG => 92; 106799MG => 65; 107149MG => 31; 107157MG => 17, 29, 34, 35, 57, 73, 74, 75, 78, 79, 83, 84; 107242MG => 8; 107498MG => 80; 107966MG => 10, 17, 29, 34, 35, 57, 73, 74, 75, 78, 79, 83, 84; 108285MG => 80; 108332MG => 8; 108473MG => 54; 109004MG => 1, 8, 25, 26, 27, 36, 60, 61, 62, 87, 88, 89; 109145MG => 4, 7, 15, 20, 23, 24, 30, 32, 56, 81, 90; 109673MG => 5; 110795MG => 71; 111058MG => 31, 53; 111266MG => 31; 111446MG => 31, 53; 111515MG => 7, 42, 43, 45, 65, 67, 72, 77; 112330MG => 17, 34, 45, 57, 73, 74, 75, 84, 98; 113325MG => 31; 114309MG => 6, 29, 34; 114876MG => 33; 115109MG => 52; 115283MG => 31, 53; 117207MG => 9; 117309MG => 65; 118395MG => 31, 53; 118477MG => 46, 95, 96; 118529MG => 31; 120123MG => 4, 7, 32, 81, 90; 120176MG => 16, 35; 120437MG => 31; 120628MG => 31; 120708MG => 92; 120827MG => 38; 124106MG => 10, 73, 74, 78; 124631MG => 44, 65, 70, 94; 124670MG => 2, 14; 124853MG => 25, 26, 27, 36, 60, 62, 88, 89; 125827MG => 76; 125931MG => 92; 126027MG => 1, 8; 126612MG => 29, 57, 73, 74, 79; 127326MG => 17, 29, 34, 57, 73, 74, 75; 127377MG => 22; 127685MG => 10, 16, 57, 73, 74, 78, 83; 128367MG => 80; 129088MG => 31, 53; 129570MG => 53; 129640MG => 36; 129709MG => 1, 25, 26, 27, 36, 60, 61, 62, 87, 88, 89; 129718MG => 50; 129782MG => 41; 130157MG => 34; 131705MG => 53; 131923MG => 92; 132967MG => 18, 22, 45, 65, 93; 133024MG => 26, 60, 61, 62, 87, 88, 89; 133724MG => 10, 57, 73, 74, 78, 83; 134467MG => 39; 134551MG => 10, 17, 57, 73, 74, 75, 78, 79, 83, 84; 134707MG => 10, 17, 57, 73, 74, 75, 78, 79, 83, 84; 135326MG => 45; 136724MG => 22; 137724MG => 55;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000049-37.2011.9.13.0001 ou 2590/11

Autor: Cb Ronaldo Lucio Rodrigues Aquino; Réu: Estado de Minas Gerais => 1-O memorial da parte autora às fls. 125/128, foi juntado aos autos em data posterior à prolação da sentença de fs. 121/123, porém tal situação não oferece prejuízo às partes, uma vez que em nada mudaria a decisão desse Magistrado. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos legais de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese.

2 - 0000067-58.2011.9.13.0001 ou 2607/11

Autor: 2º Sgt Joao Alves Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os

quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

3 - 0000103-03.2011.9.13.0001 ou 2641/11

Autor: 3º Sgt Claudio Cesar Duarte; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Bernardo de Souza Rosa, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0000106-55.2011.9.13.0001 ou 2637/11

Autor: Sd 1ª Cl Anderson Francisco dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condeno o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art.12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0003061-93.2010.9.13.0001 ou 1694/10

Autor: 2º Sgt Vander Morais de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedo vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Vanderlei Neri Marins.

6 - 0003148-49.2010.9.13.0001 ou 1775/10

Exequente: Cb Davidson Wallace Silva Leite; Executado: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedo vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Alexandre de Souza Drummond, Carine Silva Diniz, Carlos Galvao Neto, Jerusa Drummond Brandao, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Paula Vilela de Souza.

7 - 0003223-25.2009.9.13.0001 ou 1308/09

Exequente: Sd 1ª Cl Leandro Pereira Miranda; Executado: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedo vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0003234-20.2010.9.13.0001 ou 1862/10

Exequente: Cb Ivanio Saraiva Correia; Executado: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o Exequente para que, no prazo legal, informe o número de seu CPF. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao, Joana Cristina Moura Gomes, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

9 - 0003741-10.2012.9.13.0001

Autor: 1º Ten Thiago Emanuel de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o Procedimento Administrativo – Comunicação Disciplinar que ensejou a punição do autor. Determino a retirada de quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Joel Mercedes da Costa, Manoel Ferreira de Paula, Murilo Luiz de Freitas Castro.

10 - 0004076-29.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Iris Rodrigues Nunes; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco

Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

11 - 0004960-58.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Ademir Pacanha Bailotti; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

12 - 0005023-83.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Daniel Rosa Neto; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0005109-54.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Tarcisio Athos Duarte; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

14 - 0005341-66.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Evandro Carlos da Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o Procedimento Administrativo - Comunicação Disciplinar que ensejou a punição do autor. Determino a retirada de quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado e o ressarcimento dos valores descontados em seu vencimento. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

15 - 0005398-84.2012.9.13.0001

Autor: Cb Sidney Goncalves Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca do valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

16 - 0005408-31.2012.9.13.0001

Autor: Cb Jose Sirlanio Silva Bonfim; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o Procedimento Administrativo – Comunicação Disciplinar que ensejou a punição do autor. Determino a retirada de quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado e o ressarcimento dos valores descontados em seu vencimento. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte.

17 - 0005429-07.2012.9.13.0001

Autor: Cb Robson Tavares Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o Procedimento Administrativo – Comunicação Disciplinar que ensejou a punição do autor. Determino a retirada de quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado e o ressarcimento dos valores descontados em seu vencimento. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

18 - 0005435-14.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Arlen Eustaquio de Almeida Valentim; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca do valor da causa. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0005454-20.2012.9.13.0001

Impugnado: 3º Sgt Marcos Paulo b c Couto Domingues; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

20 - 0005517-45.2012.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Henrique Pedrosa de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca do valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

21 - 0005522-67.2012.9.13.0001

Autor: Cb Marcos Jose da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca do valor da causa. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

22 - 0005530-44.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Daniel Henrique de Araujo; Réu: Estado de Minas Gerais => A inicial preenche os requisitos legais, pelo que fica recebida. Defiro o benefício da justiça gratuita. Igualmente, defiro o pedido de antecipação de tutela, eis que o fato ocorreu em 13 de julho de 2009 e o último recurso disciplinar se deu em 27 de abril de 2012, vide fl. 81, portanto, a mais de 2 anos, ocorrendo a prescrição, matéria sumulada. Adv.: Carla de Jesus Resende, Milene Neves Otoni, Silas Teixeira Moreira.

23 - 0005533-96.2012.9.13.0001

Autor: Cb Marcio Luis de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca do valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

24 - 0005548-65.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Leonardo Eustaquio Vargas; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca do valor da causa.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

25 - 0005658-64.2012.9.13.0001

Autor: Cb Jose Eustaquio Moraes; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

26 - 0005661-19.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Joao Luiz Garbim; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

27 - 0005664-71.2012.9.13.0001

Autor: Cb Charlon Carvalho Fernandes; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

28 - 0009863-10.2010.9.13.0001 ou 2260/10

Autor: 2º Sgt Maria Aparecida de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado para requerer o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Roubardario Diniz Valerio.

29 - 0009899-52.2010.9.13.0001 ou 2296/10

Exequente: Maj Ubiratam Verissimo do Rosario; Executado: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedo vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Lidia Mara Correa s. Cornélio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

30 - 0009956-70.2010.9.13.0001 ou 2356/10

Exequente: Cb Maurilio Massardi; Executado: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedo vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

31 - 0010132-49.2010.9.13.0001 ou 2528/10

Autor: Sd 1ª CI Joaquim Pinto de Alcantara; Réu: Estado de Minas Gerais => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor designada para o dia 14/08/2012, às 16:30 horas. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

32 - 0010830-21.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Adryano Martins Soares; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

33 - 0010921-14.2011.9.13.0001

Autor: Cb Wagner Ferreira de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

34 - 0011088-31.2011.9.13.0001

Autor: Cap Marco a Rodrigues de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos legais de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drummond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

35 - 0011134-20.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Wallace Antonio Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Ana Cecilia Martins Silva, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

36 - 0011724-94.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Marília Anunciacao Magella; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

37 - 0011840-03.2011.9.13.0001

Autor: Cb Osmar Fernandes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Nego provimento aos Embargos de Declaração. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira, Renato Barbosa Figueiredo, Wellington Ricardo Tavares Cardoso.

38 - 0012354-53.2011.9.13.0001

Autor: Cb Jose Vieira dos Santos Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Luciana Saviotti Peito, Maria Angelica de Moura Leite Caldeira, Renata Helena Magalhaes.

39 - 0012449-83.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Moises Alonso Ribeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Aloysio Fernandes Ximenes Carneiro, Jerusa Drummond Brandao, Yolanda Aparecida Fernandes.

40 - 0012793-64.2011.9.13.0001

Autor: Cad Marco Aurelio dos Santos Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condono o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

41 - 0013151-29.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Paulo Cesar Guimaraes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Lilian Aparecida de Oliveira da Costa.

MATÉRIA CRIMINAL

42 - 0001827-76.2010.9.13.0001 ou 37776

Réu: Noel dos Santos Curvelo, Carlos Alberto Diogenes Cardoso, Ronie Francisco r Cardoso => Vista à defesa para os fins do art. 417, § 2º, CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na comarca de Belo Horizonte/MG, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para a expedição da carta precatória. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

43 - 0004831-53.2012.9.13.0001

Réu: A.s.b., W.g.s.j. => Audiência de oitiva de vítima e inquirição de testemunhas designada para o dia 20/08/2012, às 15:00 horas. Indeferido o requerimento de revogação da prisão preventiva decretada em face do Sd PM Wagner Gonçalves dos Santos Júnior. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Lourenco Cordeiro Muller.

44 - 0010271-64.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Otavio Rodrigues da Silva Ruas => Decretada extinta a punibilidade dos militares SD PM Otávio Rodrigues da Silva Ruas, SD PM Arthur Matoso Miranda e SD PM Paulo Eduardo de Moura Alves, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

45 - 0011679-90.2011.9.13.0001

Réu: G.f.c.j., I.l.o., P.c.a., T.a.t., C.a.v.b. => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 28/09/2012, às 14:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Barbara Guilherme Fernandes de Souza, Carla de Jesus Resende, Domingos Savio de Mendonca, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

46 - 0012579-73.2011.9.13.0001

Réu: Charles Fabricio Alves de Santana => A Carta Precatória expedida para a comarca de Mariana /MG, foi distribuída com o nº 0023579-84. 2012, encontra-se tramitando na 1ª Vara. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

47 - 0005004-74.2012.9.13.0002

Autor: Milton de Souza Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => A manifestação da parte Requerente, nas fls. 84, não atendeu ao despacho de fls. 83. Vê-se, ainda, que não se realizou a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico consigando no pedido, nos termos do artigo 258 e artigo 259, ambos do CPC. Em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, intime-se a parte Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos as 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda - pessoa Física, para o fim de se apreciar o pedido da assistência judiciária gratuita, ou realize o preparo do feito, bem como para que adéque o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Caio Marcio Lopes Boson, Carlos Alberto Boson Santos, Maria Noemy Sobreira Dias Lopes.

48 - 0005022-95.2012.9.13.0002

Autor: Cb Aelio Dias de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Negada a concessão da antecipação de tutela. Adv.: Helbert Goncalves de Souza.

49 - 0005190-97.2012.9.13.0002

Autor: Cb Jose Alexandre Gomes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Requerente não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira, determino a sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação

de contracheque e comprovante de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. Adv.: Diuliano Molica de Mendonca.

50 - 0005430-86.2012.9.13.0002

Autor: Cb Wander Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, nos termos do artigo 284, do CPC, com a juntada de documento que comprove a situação alegada nas fls. 13, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento. Estabeleça a devida correlação entre qual ato administrativo pretende seja anulado com os documentos nos quais baseia sua alegação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no artigo 284, §único, do CPC. Deverá, ainda, adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, observado o disposto no artigo 20 do CPC. Adv.: Warley Eduardo Boy.

51 - 0005489-74.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Jorge Luis Ribeiro Domingos; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Requerente não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira, determino a sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovante de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. Adv.: Eduardo Pereira de Alcantara.

52 - 0005498-36.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Gilberto Euripedes Bernardes; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Requerente não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira, determino a sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovante de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. Adv.: Fabiano Estevao Pavan Goncalves.

53 - 0005508-80.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Andre Geraldo Assis; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Requerente não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira, determino a sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovante de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Felisberto Egg de Resende, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

54 - 0005543-40.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Samuel da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Requerente não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira, determino a sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovante de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

55 - 0005546-92.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Flavio Pereira da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Apreciando a petição inicial de fls. 02/11, verifica-se que o subscritor da peça indicou a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, bem ainda, não colacionou provas aos autos que atestem a precária condição financeira do requerente. Intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, adequando-se o pólo passivo, e comprovando o estado alegado nas fls. 03, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/08), ou, alternativamente, realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e VI do CPC. Adv.: Francisco Zanetti Marques.

56 - 0005550-32.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Weliton Marcio dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Requerente não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira, determino a sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovante de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

57 - 0005578-97.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Luciano Borges Gama; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Requerente não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira, determino a sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovante de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

58 - 0005605-80.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Marcos Antonio Barbosa; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, eis que não colacionou aos autos provas que atestem sua precária condição financeira. Deverá, ainda, adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, observado o disposto no artigo 20 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

59 - 0005608-35.2012.9.13.0002

Autor: Cb Bartolomeu Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, eis que não colacionou aos autos provas que atestem sua precária condição financeira. Deverá, ainda, adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, observado o disposto no artigo 20 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

60 - 0005656-91.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Elias Amaral Barbosa; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

61 - 0005659-46.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Robert Gunter de Assuncao Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leivistone Moreira do Nascimento.

62 - 0005662-98.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Livingstone Henriques Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

63 - 0005666-38.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Walyson Marciano Silveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Wanderlei Teodoro Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

64 - 0000042-18.2006.9.13.0002 ou 27959

Réu: Luis Claudio da Cunha Ferreira => Indeferido requerimento de esclarecimento da defesa. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jose Barbosa Neto.

65 - 0000842-41.2009.9.13.0002 ou 35968

Réu: Andre Duarte Oliveira => Audiência Instrução designada Inquirição de Testemunha para o dia 23/08/2012 às 15:30h. Fica a defesa do militar SD PM André Duarte de Oliveira intimada para os fins do art. 417, §2º do CPPM. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Carla de Jesus Resende, Domingos Savio de Mendonca, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

66 - 0002671-23.2010.9.13.0002 ou 38614

Réu: Rogers Alex Gomes de Souza => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 12/09/2012 às 15:00 horas. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

67 - 0003477-87.2012.9.13.0002

Réu: Paulo Eduardo Cardoso => Inquirição de Testemunha Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 12/09/2012, às 13:45 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

68 - 0010641-40.2011.9.13.0002

Réu: Daniel Soares Ferreira => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 11/09/2012, às 14:30 horas. Adv.: Washington Luiz Helena.

69 - 0010657-91.2011.9.13.0002

Réu: Washington Mendes Pereira => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 25/09/2012, às 14:30 horas. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

70 - 0011099-57.2011.9.13.0002

Réu: Carlos Pacifico da Silva => Audiência Inquirição de Testemunha da Defesa agendada para o dia 20/09/2012, às 14:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

71 - 0000144-61.2011.9.13.0003 ou 2683/11

Autor: Sd 1ª CI Rivelino Rocha; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alfredo Amaral de Carvalho Junior, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniela Bertulane Franco, Joao Francisco da Silva, Rodrigo Silva Moraes.

72 - 0003453-56.2012.9.13.0003

Autor: Cb Daniel Rosa Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

73 - 0003456-11.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Paulo Damiao de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

74 - 0003459-63.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido parcialmente o pedido da Autora. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

75 - 0003542-79.2012.9.13.0003

Autor: Maj Marcio Jose da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

76 - 0003584-31.2012.9.13.0003

Autor: Cb Marcos Andre da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Benedito dos Reis Vieira, Lais Resende Ramos.

77 - 0003773-09.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI David Pimenta Sao Jose; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

78 - 0003883-08.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Guilherme Gonzaga; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

79 - 0004136-93.2012.9.13.0003

Autor: Asp a Of Igor Kaiser Garcia Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

80 - 0004138-63.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jederson Douglas de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Giuliano Dias da Silva, Odair Dias Cerqueira, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

81 - 0004141-18.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jefferson Geraldo Ferreira Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

82 - 0004169-83.2012.9.13.0003

Autor: Cb Reinaldo Lopes da Cunha; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

83 - 0004227-86.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Clovis Durade Candido Dantas; Réu: Estado de Minas Gerais => Reconhecida, de ofício, a prescrição judicial, com fulcro no § 5º, do artigo 219, do CPC e inciso IV, do artigo 269, do CPC, extinto o processo, com julgamento de mérito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

84 - 0005313-92.2012.9.13.0003

Autor: Maj Welinton Campos Bonifacio; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

85 - 0005603-10.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Renato Silva Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

86 - 0005611-84.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Hernane Fernandes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

87 - 0005657-73.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Robert Gunter de Assuncao Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

88 - 0005660-28.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Geraldo Euzebio da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

89 - 0005663-80.2012.9.13.0003

Autor: Cb Wagner Jose da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

90 - 0011121-15.2011.9.13.0003

Exequente: 1º Sgt Cleres Pinto da Fonseca; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto aos documentos de fls. 141/144. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

91 - 0012377-90.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Edimilson Luiz Pinheiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bernardo de Souza Rosa.

92 - 0012396-96.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Felipe Onofri Maciel; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

93 - 0012402-06.2011.9.13.0003

Autor: Cb Rodrigo Ribeiro Vaz; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende.

MATÉRIA CRIMINAL

94 - 0000581-10.2008.9.13.0003 ou 33760

Réu: Conrado Celso Neves Dutra Junior => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Conrado Celso Neves Dutra, pelo término do período de prova de Suspensão Condicional do Processo, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

95 - 0001866-67.2010.9.13.0003 ou 37815

Réu: Horacio Vieira da Silva, Ramon Roberto de Oliveira, Christiano de Sales Ferreira, Ramon de Carvalho Batista => Vista à Defesa do retorno da carta precatória da comarca de Manhumirim/MG. Adv.: Alexandre Reis Rebello, Guilherme Salvador Mendes.

96 - 0002273-73.2010.9.13.0003 ou 38219

Réu: C.l.r., R.a.r., J.g.s. => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Guilherme Salvador Mendes, Ricardo Soares Diniz.

97 - 0005486-19.2012.9.13.0003

Réu: Jose Nilson Goncalves da Silva => Vista à Defesa para se manifestar acerca da certidão de cálculo de liquidação da pena referente ao sentenciado. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

98 - 0010269-88.2011.9.13.0003

Réu: Robert Richard de Freitas Lannes => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

99 - 0011980-31.2011.9.13.0003

Réu: Eliel da Costa Munk => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

100 - 0012734-70.2011.9.13.0003

Flagranteado: Joao Ataides de Araujo => Declarada extinta a punibilidade do CB PM João Ataídes de Araújo, pelo integral cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da lei 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.